

Escola Sant`Ana – Externato

Regulamento Interno





ESCOLA SANTANA - EXTERNATO

REGULAMENTO INTERNO

MACHICO

REGULAMENTO INTERNO
DA
ESCOLA SANT´ANA - EXTERNATO

(Escola Bsica de 1º Ciclo com Pr-Escolar)

2009

REGULAMENTO INTERNO - "O documento que define o regime de funcionamento do agrupamento de escolas ou da escola no agrupada, de cada um dos seus rgos de administrao e gesto, das estruturas de orientao e dos servios administrativos, tcnicas e tcnico-pedaggicos, bem como os direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar."

Decreto-Lei n.o 75/2008, de 22 de Abril, artigo 9o, b



INTRODUÇÃO

“As Escolas das Irmãs Vitorianas propõem-se a educar os Alunos a partir de dentro, libertando-os de tudo quanto os impede de viver plenamente como pessoas e proporcionando-lhes uma formação integral, isto é, o desenvolvimento harmónico, livre e criativo da personalidade na tríplice dimensão pessoal, social e religiosa”¹

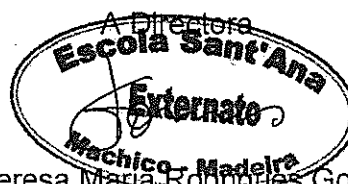
A Escola Sant'Ana - Externato é uma escola particular que promove a Educação Pré-escolar e o Primeiro Ciclo do Ensino Básico.

A educação é um processo dinâmico, que tem como meta desenvolver nos alunos sabedoria, sensibilidade, afectividade, amor pela vida, sentido crítico e responsabilidade. Em suma, a educação é levar o aluno a crescer em todas as dimensões da vida.

Este regulamento interno pretende ser um instrumento na aplicação e no cumprimento do processo educativo desta escola. Neste sentido, apresenta um conjunto de disposições relativas à estrutura e ao funcionamento da escola, as quais se aplicam na sua especificidade, a todos os membros da Comunidade Educativa.

Na sua missão educativa cada membro da Comunidade, participa na vida da escola, de acordo com a sua função. Por isso, deverá empenhar-se no cumprimento das disposições que lhe são consignadas neste regulamento, para que seja possível a concretização da meta a atingir nesta escola.

O presente regulamento interno será alvo de alteração sempre que nova legislação o exigir e sempre que a vivência do dia-a-dia da escola suscite a necessidade de alguma alteração no sentido de melhor responder à sua missão educativa.



Teresa Maria Rodrigues Gomes

¹ - Ideário, II p. 13



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Hon. Logo.

2009/03/19

1 – Identificação

A Escola Sant'Ana-Externato situada no Caminho da Quinta de Sant'Ana, nº 31, 9200-128 - Machico, é propriedade da Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias, Província do Coração de Maria. Destina-se à co-educação em regime de externato e a Tempo Inteiro.

É uma escola Católica que exerce funções de acordo com o espírito do Ideário que lhe é apresentado pela Entidade Titular, pelo Projecto Educativo e pelo Regulamento Interno.

A Escola rege-se segundo o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, tendo por base as leis do Ensino Público, de acordo com o Sistema Geral de Ensino.

2- Princípios Orientadores²

A Educação Integral do ser humano, não se pode abstrair da dimensão religiosa e moral, constitutiva da pessoa e da sua plena dignidade³.

A escola católica/vitoriana visa o desenvolvimento do aluno nas principais componentes físicas, afectivas, intelectuais, espirituais e morais da sua personalidade.

Para atingir os seus objectivos, a escola propõe-se ajudar o aluno a:

- Ser autor e actor da sua própria educação;
- Promover a sua formação integral pela a assimilação sistemática e crítica da cultura;
- Desenvolver a sua capacidade de julgar correctamente;
- Despertar para os valores espirituais e abrir-se ao Transcendente, pela participação nas aulas de Educação Moral Religiosa Católica, nas festividades e épocas litúrgicas celebradas na escola;

² - Cf. Ideário, I pp. 9, 10, 11

³ - Cf. Programa do 1º Ciclo, p. 151

Homolog.
A. A. A. A. A.
2009/03/17



- Acolher livremente a pessoa e a mensagem de Jesus Cristo como proposta de salvação;
- Desenvolver as capacidades e dons individuais integrados nas exigências sociais e culturais;
- Desenvolver a sua ação educativa na linha da abertura a todos os homens, com preferência pelos mais pobres de fé, cultura, esperança, de amor ou de bens materiais.

3 - Condições de Admissão

A Direção da Escola de Sant'Ana-Externato dá a conhecer as normas de admissão de crianças e alunos:

- As inscrições estão abertas a todas as crianças, desde que seja aceite o espírito do Projecto Educativo e do Regulamento Interno da Escola;
- Na admissão ao Pré-Escolar dar-se-á prioridade aos irmãos que frequentam ou que frequentaram a escola e completem 5 anos até 31 de Dezembro.
- Tem prioridade, em relação aos irmãos de 4 anos, as crianças que façam 5 anos até 15 de Setembro do ano a que corresponde a inscrição;
- As restantes vagas são preenchidas com os irmãos que façam 4 anos até 31 de Dezembro ou com outras crianças que também façam 4 anos até à data atrás referida.
- No Primeiro Ciclo, desde que haja vaga, admitimos alunos mesmo que estes não tenham feito a Pré-escolar nesta escola.
- À Direção da Escola reserva-se o direito de negar a renovação de matrícula aos alunos que, por irregularidade no comportamento, não se adaptem às exigências consignadas no Regulamento Interno.

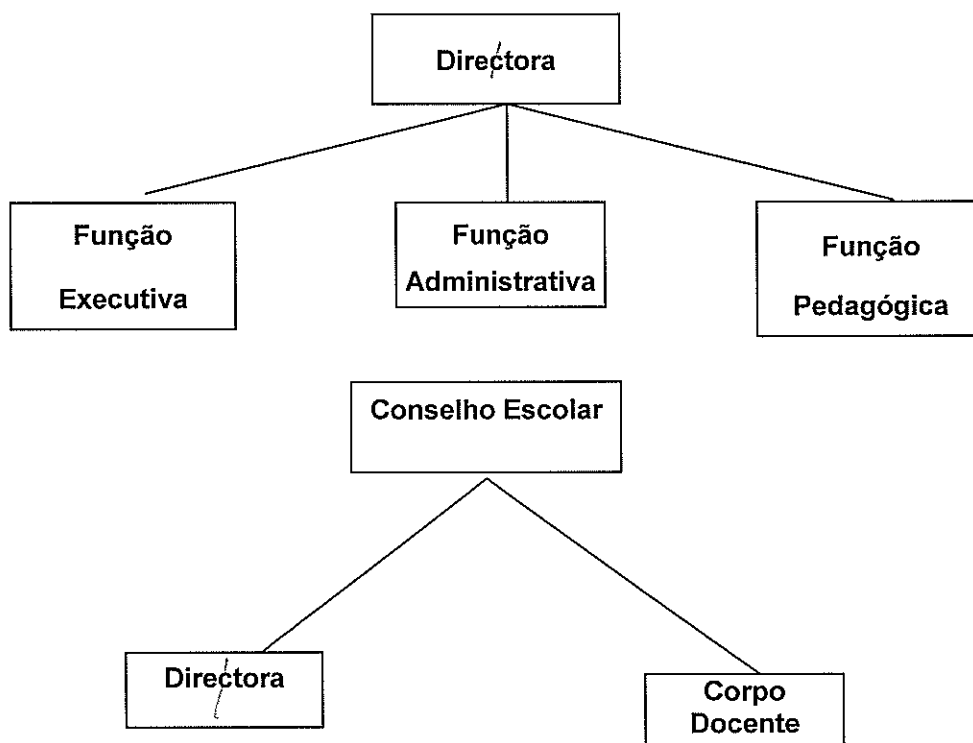
Homologo.
M. S. Amalillo
2009/03/19



CAPÍTULO II

ORGANIGRAMA

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO ESCOLAR



ESTRUTURA DE GESTÃO E DE ORIENTAÇÃO EDUCATIVA

Neste Estabelecimento de Ensino Particular funciona a Educação Pré-escolar e o 1º Ciclo do Ensino Básico, sendo a organização e gestão escolar asseguradas pelos seguintes órgãos internos:

Honolago.
H. A. Anselmo
2009/03/19



A - ÓRGÃOS

1 – Directora

A Directora da Escola é nomeada pela Entidade Titular (Província do Coração de Maria, Congregação das Irmãs Franciscanas de Nossa Senhora das Vitórias), entidade promotora e normativa da acção educativa da Escola de Sant'Ana-Externato. A esta pertence a propriedade do alvará nº 1285 e a personalidade jurídica da escola, através da Superiora Provincial.

A Directora deste Estabelecimento de Ensino é nomeada por período indeterminado e a respectiva nomeação é autorizada pela Secretaria Regional de Educação e Cultura.

A Directora exerce as suas funções com dispensa total da componente lectiva, mediante isenção de horário.

2 - Conselho Escolar⁴

É constituído pela Directora e por todos os Docentes da Escola.

- O Conselho Escolar reúne, obrigatoriamente, uma vez por mês no dia fixado pelo próprio Conselho em reunião efectuada antes do início do ano escolar com aprovação da maioria dos elementos que o compõem.
- O Conselho Escolar é presidido pela Directora da escola.
- A reunião mensal tem a duração média de duas horas de trabalho contínuo;⁵
- É obrigatória a presença de todos os membros às reuniões de Conselho Escolar. A falta a cada uma das reuniões equivale a dois tempos lectivos, salvo se o docente se tiver ausentado durante o período de actividade obrigatória distribuída para esse dia, o que determinará que seja contabilizado como um dia de falta.⁶
- As datas das reuniões podem ser alteradas se houver o consentimento e consenso de todos os docentes.

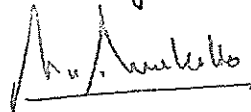
⁴ - Despacho n.º 40/75 de 8 de Novembro

⁵ - Cf. Roteiro, 96/97 p.10

⁶ - Roteiro, 96/97, p. 11

B - COMPETÊNCIAS

1 – Directora

Honologo.

2009/03/19



À Directora da Escola compete a coordenação e supervisão de todos os órgãos e serviços da Escola, bem como as demais competências que lhe forem atribuídas por lei (Despacho n.º 40/75, de 8 de Novembro e Portaria 110/2002, de 14 de Agosto), nomeadamente:

- Representar a Escola;
- Superintender à planificação das Actividades Curriculares disciplinares e não disciplinares;
- Garantir a qualidade do Ensino e o cumprimento do Regulamento Interno;
- Presidir às reuniões do Conselho Escolar;
- Decidir em todos os assuntos para os quais o Conselho Escolar a tenha delegado ou em situações de emergência em que não seja possível reunir;
- Exercer o poder hierárquico designadamente em matéria disciplinar, em relação aos alunos, pessoal docente e não docente;
- Atender os Encarregados de Educação;
- Proceder à avaliação do pessoal docente e não docente;
- Registar as faltas do Pessoal Docente e não Docente;
- Elaborar o Regulamento Interno, com a colaboração do Conselho Escolar.
- Definir o regime de funcionamento da escola;
- Coordenar a actividade e animação educativas;
- Decidir, dentro dos limites legais, sobre as questões que interessam à vida escolar;
- Gerir as instalações, espaços e equipamentos bem como os outros recursos educativos;
- Autorizar a realização de despesas e o respectivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira da escola;
- Zelar pela actualização do cadastro patrimonial da escola;



- Para além da reunião mensal, sempre que necessário, a Directora pode convocar outras reuniões, tendo em consideração a disponibilidade dos docentes; (com aviso prévio).
- Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei.

Homologo.
H. V. Anselmo

2007/03/11

2 - Conselho Escolar

O Conselho Escolar tem, de acordo com a Lei e com a estrutura de Gestão e Administração da Escola, as seguintes atribuições e competências:⁷

- Participar activamente na elaboração do Projecto Educativo de Escola, sempre que solicitado;
- Colaborar na elaboração do Regulamento Interno;
- Elaborar o Projecto Curricular de Escola;
- Elaborar o Plano Anual de Escola;
- Escolher os manuais escolares;
- Apreciar casos de natureza disciplinar apresentados pela Directora, Professores, Encarregados de Educação e Pessoal Auxiliar;
- Estabelecer os critérios gerais e a metodologia a utilizar na avaliação dos alunos;
- Estabelecer critérios gerais de avaliação, aos quais os Professores se têm de referenciar;
- Reapreciar e decidir, nos termos da legislação aplicável, acerca dos pedidos de reapreciação das situações de retenção no final do ano lectivo;
- Decidir os dias em que se realizam as reuniões do Conselho Escolar;
- Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE ESCOLAR

⁷ - Cf. Despacho n.º 40/75 de 8 de Novembro e Decreto-Legislativo Regional n.º 21/2006/M

Tendo em conta a lei vigente, são apresentados os direitos e os deveres da Comunidade Educativa.



Homologado
H. A. Anacleto
2009/03/17

1- Alunos⁸

“A matrícula confere o estatuto de aluno, o qual compreende os direitos e deveres gerais no presente diploma e os especiais estabelecidos no regulamento interno, de harmonia com os princípios constantes do regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básicos...” (Decreto Legislativo Regional nº 26/2006/M, de 4 de Julho)

Direitos

A criança ou aluno da Escola Sant'Ana--Externato tem direito a:

- Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade de acordo com o previsto na lei, em condições de efectiva igualdade de oportunidades no acesso, de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem sucedidas;
- Usufruir do ambiente e do projecto educativo que proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação da sua personalidade e da sua capacidade de auto -aprendizagem e de crítica consciente sobre os valores, o conhecimento e a estética;
- Encontrar condições que o ajude no crescimento humano, espiritual e cultural;⁹
- Ver reconhecidos e valorizado o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- Usufruir de um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como de uma planificação equilibrada das actividades curriculares e actividades de enriquecimento curricular, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade;
- Beneficiar, no âmbito dos serviços de acção social escolar, de apoios concretos que lhe permitam superar ou compensar as carências do tipo sócio -familiar, económico ou cultural que dificultem o acesso à escola ou o processo de aprendizagem;

⁸ - Decreto-Lei n.º 270/98 de 1 de Setembro e Lei nº 3/2008 de 18 de Janeiro (Estatuto do Aluno)

⁹ - Cf. Ideário p. 13

Homologado.
2009/09/17

- Beneficiar de outros apoios específicos, necessários às suas necessidades escolares ou às suas aprendizagens, através dos serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
- Ser tratado com respeito e correcção por qualquer membro da comunidade educativa;
- Ver salvaguardada a sua segurança na escola e respeitada a sua integridade física e moral;
- Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorridos ou manifestadas no decorrer das actividades escolares;
- Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
- Usufruir do ensino e de uma educação de qualidade, de acordo com o previsto na lei, em condições de efectiva igualdade de oportunidades no acesso;¹⁰
- Dialogar com os elementos da Comunidade Educativa;
- Participar activamente na vida da escola;
- Ser avaliado, no seu aproveitamento escolar, com objectividade, tendo conhecimento do processo e critérios de avaliação, garantindo a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu Processo Individual;
- Ser informado sobre o Projecto Educativo e o Regulamento Interno da Escola;
- Gozar dos tempos de recreio previstos na lei, utilizando os espaços disponíveis dentro do recinto Escolar;
- Ver reconhecido o empenho em acções meritórias em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido;¹¹
- Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da Escola;
- Participar em visitas de estudo ou outras saídas da escola com fins pedagógicos, desde que devidamente autorizado pelo Encarregado de Educação;
- Utilizar as instalações a si destinadas e outras com a devida autorização;

¹⁰ Lei n.º 30/2002 de Dezembro

¹¹ Lei n.º 30/2002 de Dezembro e Lei nº 3/2008 de 18 de Janeiro

Monólogo.
2007/03/17

- Não ser prejudicado no seu processo educativo quando dispensado das actividades lectivas para representar a escola em actividades desportivas, musicais ou outras;
- Todos os alunos têm direito a frequentar as Actividades de Complemento do Currículo.

Deveres

A Comunidade Educativa informa o educando que, para haver harmonia na escola, o aluno deve:

- Estudar, empenhando-se na sua educação e formação integral;
- Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das actividades escolares;
- Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino e aprendizagem;
- Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
- Respeitar as instruções dos professores e do pessoal não docente;
- Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
- Participar nas actividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais actividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- Respeitar a integridade física e moral de todos os membros da comunidade educativa;
- Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e moral dos mesmos;
- Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didáctico, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correcto dos mesmos;
- Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- Ser dinâmico na elaboração dos trabalhos escolares;



- Seguir as orientações dos docentes relativas ao seu processo de ensino/aprendizagem;
- Cumprir o Regulamento Interno;
- Participar nas actividades desenvolvidas pela escola;
- Contribuir pela sua educação para as boas relações interpessoais, promovendo a sua aprendizagem e a dos colegas;
- Apresentar-se com asseio;
- Respeitar o uso da bata:
- Participar nas actividades físico-motoras, quando devidamente equipados;
- Evitar, durante o período de recreio, todas as situações que possam, de qualquer modo, pôr em risco a sua integridade física ou a de qualquer colega;
- Cumprir as regras definidas em conjunto na sala de aula.

Homologado.
H. M. Amalinda
2007/03/19

2 - Pessoal Docente¹²

“São garantidos ao Pessoal Docente os direitos estabelecidos para os funcionários e agentes do Estado em geral, bem como os direitos profissionais” (Estatuto da Carreira Docente (Decreto Legislativo Regional nº 6/2008/M, de 25 de Fevereiro).

Direitos

- Direito de participação no processo educativo;
- Direito à formação e informação para o exercício da função educativa;
- Direito à segurança na actividade profissional;
- Direito à consideração e ao reconhecimento da sua autoridade pelos alunos, suas famílias e demais membros da comunidade educativa;
- Direito à colaboração das famílias e da comunidade educativa no processo de educação dos alunos;
- Direito à não discriminação;
- Direito a utilizar o material e instalações para o desempenho da sua função;

¹² Cf. Decreto-Lei n.º 1/98 de 2 de Janeiro e Decreto Legislativo Regional nº 6/2008/M (ECD da RAM)



2009/03/17

- Direito a propor inovações, a participar em experiências pedagógicas e respectivos processos de avaliação;
- Direito a colaborar na elaboração do Projecto Educativo, Regulamento Interno e Plano Anual de Escola;
- Ser ouvido em todos os assuntos que lhe digam respeito individualmente;
- Direito a exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei.

Deveres

- Cumprir o Regulamento Interno da Escola;
- Exercer com competência, zelo e dedicação as funções que lhe estão confiadas;
- Respeitar a natureza confidencial da informação relativa à sua acção profissional e às reuniões do Conselho Escolar;
- Ser assíduo e pontual em toda e qualquer actividade programada pela Escola e contida na lei vigente;
- Acompanhar os seus alunos nas áreas disciplinares de Expressão e Educação Físico/Motora e Musical/Dramática, nas visitas de estudo, passeios etc. acompanhados do Auxiliar de Educação, quando necessário;
- Estar disponível para a aceitação de qualquer responsabilidade que o Conselho Escolar ache por bem atribuir-lhe;
- Participar nas reuniões de carácter pedagógico, administrativo e formativo promovidas pela Escola ou pela Entidade Oficial;
- Entregar o material utilizado na escola em bom estado e fazer com que os alunos deixem a sala devidamente arrumada;
- Disponibilizar um tempo extra-lectivo para atendimento aos Encarregados de Educação e informá-los desse horário;

Além destes direitos e deveres, são-lhes atribuídos por lei, outros em conformidade com a Legislação em vigor, com o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo e com o Contrato Colectivo de Trabalho do Ensino Particular e Cooperativo.

Homologado.
A. M. M. M. M. M.
2009/03/19



3 - Pessoal não Docente¹³

Os direitos e deveres do Pessoal Não Docente regem-se pelo Decreto-Lei nº 515/99, de 24 de Novembro.

Direitos

- Tem direito a toda e qualquer informação que se relacione directamente com a sua vida profissional na Escola;
- Ser ouvido em todos os assuntos que lhe digam respeito individualmente;
- Ser tratado com respeito por qualquer elemento da Comunidade Educativa;
- Ser informado sobre o Projecto Educativo e o Regulamento Interno;
- Participar, até ao fim do ano escolar, em acções de formação, reciclagem e aperfeiçoamento sem agravamento de horário;
- Usufruir das instalações e equipamentos escolares nas condições necessárias ao bom exercício das suas funções;
- Dispor de intervalo para as refeições, de acordo com o horário existente;

Deveres

- Assegurar o azeio permanente das instalações que lhe são indicadas;
- Participar na vigilância dos alunos, quando não estão em aulas;
- Acompanhar os alunos durante refeições, recreios, passeios e visitas de estudo;
- Participar nas reuniões de programação do ano e noutras sempre que a Directora achar conveniente;
- Participar na missão educativa da Escola. Cada um, a seu modo e no desempenho da sua tarefa deve dar testemunho dos valores propostos no Projecto Educativo;
- Acatar e cumprir as ordens e instruções dos seus superiores hierárquicos, bem como possuir e aperfeiçoar os seus conhecimentos técnicos e métodos de trabalho de modo a exercer as suas funções com eficiência e correcção;

¹³ - Cf. Decreto-Lei n.º 223/87 de 30 de Maio

- Guardar sigilo profissional relativamente aos factos de que tenha conhecimento em virtude do exercício das suas funções e que não se destinem a ser do domínio público;
- Tratar com respeito os seus superiores hierárquicos, os próprios colegas e todos os outros elementos da Comunidade Educativa;
- Ser assíduo e pontual ao serviço dentro das horas que lhes forem designadas;
- Desempenhar qualquer serviço no âmbito da sua actividade profissional, que lhe seja solicitado pelos seus superiores hierárquicos, seja o respectivo serviço de curta ou longa duração.

4 - Encarregados de Educação¹⁴

Os encarregados de educação que livremente escolheram esta Escola para os seus educandos pertencem, por direito, à Comunidade Educativa.

Aos pais e encarregados de educação incumbe, para além das suas obrigações legais, uma especial responsabilidade, inerente ao seu dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos, no interesse destes, e de promoverem activamente o desenvolvimento físico, intelectual e moral dos mesmos.


Nos termos da responsabilidade referida apresentamos alguns direitos e deveres.

Direitos

- Integrar activamente a comunidade educativa nas demais responsabilidades, em especial informando-se, sendo informado e informando sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
- Comparecer na escola sempre que julgue necessário e quando para tal for solicitado;
- Conhecer o Projecto Educativo e o Regulamento Interno da Escola e colaborar na realização prática dos mesmos;
- Participar nas reuniões e acções de formação promovidas pela Escola;
- Participar e colaborar nas actividades escolares;

¹⁴ - Decreto-Lei 115-A/98 de 4 de Maio e Lei nº 3/2008 de 18 de Janeiro

Honolaga.
H. A. Avelino
2007/03/17




- Opinar sobre o andamento pedagógico e sobre todos os serviços que visam apoiar e melhorar a acção educativa da Escola;
- Ter conhecimento e beneficiar do horário de atendimento dos Professores aos Encarregados de Educação;
- Estar ciente do carácter optativo da frequência nas actividades de Complemento Curricular;

Deveres

- Acompanhar activamente a vida escolar do seu educando;
- Promover a articulação entre a educação na família e o ensino escolar;
- Diligenciar para que o seu educando beneficie efectivamente dos seus direitos e cumpra, rigorosamente, os seus deveres com destaque para os deveres de assiduidade, de correcto comportamento e de empenho no processo de aprendizagem;
- Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino e aprendizagem dos seus educandos;
- Contribuir para a preservação da disciplina da escola e para a harmonia da comunidade educativa;
- Contribuir para a preservação da segurança e da integridade física e moral de todos os que participam na vida da escola;
- Responsabilizar-se pelo cumprimento do dever de assiduidade e pontualidade do seu educando;
- Apresentar por escrito a justificação das faltas até ao quinto dia útil subsequente à não comparência do aluno;

Handbook
A. M. M. M. M.
2009/03/17



CAPÍTULO IV

ATENDIMENTO AOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

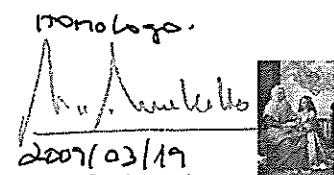
- O Professor deverá, sempre que necessário, convocar os Encarregados de Educação para informação ou resolução de assuntos relacionados com os seus educandos;
- Mensalmente, cada Professor deverá dispor de um tempo determinado para atendimento aos Encarregado de Educação, fora do tempo lectivo, que deverá ser marcado em hora e dia consoante a sua disponibilidade;
- Não é permitido o atendimento aos Encarregados de Educação durante o horário lectivo.
- A Directora assume a responsabilidade de atender os Encarregados de Educação a qualquer hora, desde que se encontre na escola.

CAPÍTULO V

SERVIÇOS DE APOIO SÓCIO-PEDAGÓGICOS

1 – Sala de Aula/Turma

- O aluno deve respeitar todo o material da sala de aula;
- Durante as aulas, os alunos não podem ingerir qualquer alimento ou mascar pastilhas elásticas;
- Durante as aulas o telemóvel deverá estar desligado e dentro da pasta;
- O aluno deve trazer o material em bom estado e em boas condições de utilização;
- O aluno deve trazer o material necessário/adequado para a sala de aula;
- Durante os intervalos, os alunos devem permanecer nos recreios entrando na sala de aula apenas com autorização do professor;



- Na hora da saída, o aluno deve arrumar e limpar o seu lugar e só abandonar a sala mediante autorização do professor/a.

2 - Biblioteca

A Escola possui uma pequena biblioteca, fonte de riqueza cultural. Na biblioteca o aluno pode:

- Estudar, quando acompanhado de um professor;
- Utilizar livros, revistas e jornais para leitura e trabalho escolar;
- Respeitar as normas de funcionamento da biblioteca.

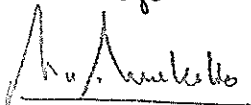
3 – Cantina

- O aluno pode utilizar a cantina no horário previamente estipulado;
- O aluno deve lavar as mãos antes de se dirigir à cantina;
- O aluno deve entrar na cantina sem correr e respeitar as suas normas e regras de funcionamento;
- A refeição deve ser tomada com correcção e respeito pelos outros, evitando falar alto e provocar barulho;
- Após a refeição, devem sair ordenadamente e lavar as mãos e os dentes.

4 - Recinto Escolar

- Os alunos dispõem de espaços de recreio que poderão utilizar segundo o Regulamento;
- Durante o tempo de recreio os alunos não devem permanecer nas salas;
- Qualquer actividade escolar realizada fora da escola, deve ter a devida autorização da Directora e dos Encarregados de Educação.

Estas saídas são apoiadas pelos Professores e Auxiliares de Educação.

Homologado.

2009/03/17



5 – Apoio na Sala de Aula¹⁵

- Caso o Professor necessite de apoio a alguma actividade dentro da sala de aula poderá recorrer ao Auxiliar de Acção Educativa;
- No caso de um Professor da Curricular faltar, um Professor das Actividades de Complemento Curricular substitui-lo-á. Quando o Prof. do Complemento Curricular faltar, os outros Professores do Complemento Curricular que se encontram ao serviço, juntam as turmas e/ou os alunos são divididos pelas outras turmas.

6 - Nos Recreios¹⁶

- Os momentos de recreio constituem momentos privilegiados para as crianças para o desenvolvimento de competências nos planos de gestão de conflitos, da regulação dos afectos, da criação de sentimentos de pertença ao grupo;
- Para os Professores, estes momentos favorecem o conhecimento do comportamento e da individualidade dos alunos;
- O espaço de recreio deve assim ser um momento liberto de interferência dos adultos, devendo, no entanto, ser sempre garantida a vigilância e a segurança das crianças;
- A definição das regras de convivência nos recreios, devem ser elaboradas pelos Professores, em negociação com os alunos;
- Os recreios serão assegurados pelos Professores e pelos Auxiliares de Educação Educativa.

7- Outros

- Os brinquedos/jogos/livros/DVDs/objectos de valor e dinheiro trazidos de casa são da inteira responsabilidade dos alunos e dos Encarregados de Educação, pelo que a escola não se responsabilizará pela sua perda, dano ou roubo.

¹⁵ - Cf. Roteiro 96/97 p. 120

¹⁶ - Cf. Roteiro 96/97 p. 119

Honolobo.
H. V. Anselmo
2007/03/19



CAPITULO VI

MEDIDAS EDUCATIVAS DISCIPLINARES¹⁷

1 – Noção

O comportamento do Aluno, do Professor, do Auxiliar de Educação, que contrarie as normas de conduta e de convivência e se traduza no incumprimento de dever geral ou especial, revelando-se perturbador do regular funcionamento das actividades da Escola ou nas relações na Comunidade Educativa, deve ser objecto de intervenção, sendo passível de aplicação de medida educativa disciplinar (Decreto Legislativo Regional nº 26/2006/M).

2 – Tipificação

Para os alunos, e de acordo com a legislação vigente, consideram-se medidas correctivas as seguintes:

- 2.1 Advertência verbal e/ou por escrito;
- 2.2 Advertência comunicada por escrito ao Encarregado de Educação;
- 2.3 Marcação de uma falta;
- 2.4 Actividades de integração na Comunidade Educativa;
- 2.5 Suspensão das Actividades de Complemento Curricular;
- 2.6 Não renovação de matrícula.

¹⁷ - Cf. Decreto Lei n.º 270/98 de 1 de Setembro
- Cf. Estatuto do Ensino Particular, Artigo 74º
- Lei nº 3/2008 de 18 de Janeiro – artº 26 (Estatuto disciplinar do aluno)
- Decreto-Lei nº 24/84, de 16 de Janeiro (Estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da administração central, regional e local)

Honolago.
H. A. Anacleto
2009/03/17



3 - Aplicação

Aluno

Serão aplicadas as medidas educativas disciplinares ao aluno que:

- Transgredir o Regulamento Interno da Escola;
- Seja indisciplinado e ou mal-educado;
- Saia da Escola sem prévia autorização do Encarregado de Educação e da Directora;
- Falte injustificadamente às aulas, chegue atrasado e se esqueça habitualmente do material escolar.
- A Direcção do estabelecimento pode aplicar aos alunos todas as medidas disciplinares acima referidas;
- Os Professores têm competência para aplicar as medidas das alíneas nº 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4, informando a directora.

Pessoal Docente

- Nos termos do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores do Ensino Básico e Secundário, os docentes estão obrigados ao cumprimento dos deveres profissionais decorrentes do referido Estatuto¹⁸ e dos deveres estabelecidos para os Funcionários e Agentes do Estado, de acordo com o Artigo 3º do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.
- Os docentes do Ensino Particular respondem disciplinarmente perante a entidade proprietária da escola e a Secretaria Regional de Educação e Cultura pela violação dos seus deveres profissionais.¹⁹
- O não cumprimento dos deveres consignados no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores do 1º Ciclo, no Decreto mencionado e

¹⁸ - Decreto-Lei nº 1/98, de 2 de Janeiro, Artigo 10º Revogado pelo Decreto-Lei nº 15/2007 de 19 de Janeiro e aplicado na RAM pelo Decreto Legislativo Regional nº 6/2008/M

¹⁹ - Cf. Estatuto do Ensino Particular Artigo 74.

- Decreto-Lei nº 24/84, 16 de Janeiro – artº 3ss

neste Regulamento Interno, está sujeito a medidas disciplinares referidas no mesmo Decreto-Lei nº 24/84, 16 de Janeiro – artº 3ss



Homologo.

[Handwritten signature]

2007/03/17

Pessoal não Docente

- O Pessoal não Docente está obrigado ao cumprimento dos deveres gerais dos funcionários do Estado, previstos no artigo 3º do Decreto-Lei nº 24/84, de 16 de Janeiro e deste Regulamento Interno.
- O não cumprimento dos seus deveres profissionais e deste Regulamento Interno, está sujeito às medidas disciplinares referidas no Decreto-Lei nº 24/84, 16 de Janeiro – artº 3ss, que aprova o Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

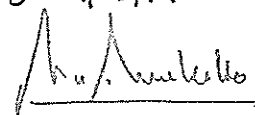
CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES

1 – De Carácter Geral

- O ano lectivo começa e termina com datas marcadas pela Secretaria Regional de Educação e Cultura;
- São dias de férias os estabelecidos por lei, para a Região Autónoma da Madeira;
- Tendo em conta que a Escola de Sant'Ana – Externato é pertença de uma Instituição Particular, só aderirá às tolerâncias de ponto Oficiais quando a Direcção da Escola o determinar;
- Dentro do recinto escolar não é permitido fumar.
- Não é permitida a entrada na escola, de pessoas estranhas à comunidade educativa, durante o período lectivo sem autorização da directora.
- No espaço escolar, excepto no horário de atendimento, não é permitida a permanência dos Encarregados de Educação.

Homologado.
2009/03/19





2 – Relativas ao Aluno

- No 1º ano de escolaridade, não há lugar a retenção, excepto se o aluno tiver ultrapassado o limite de faltas injustificadas, ou se for abrangido pela modalidade de Educação Especial.
- Um aluno retido no 2º ou 3º anos de escolaridade deverá integrar até ao final do ciclo a turma a que já pertencia, salvo se houver decisão em contrário do competente conselho escolar.²⁰
- Ao aluno que exceder 5 faltas de pontualidade mensais, ser-lhe-á atribuída uma falta de presença injustificada.
- Os Encarregados de Educação, poderão optar por não colocar os seus educandos nas Actividades de Complemento Curricular.
- Caso o aluno necessite sair mais cedo, deverá fazê-lo no intervalo de uma actividade para a outra e não durante a actividade.

3 – Relativas ao Corpo Docente

Os Professores são criadores de iniciativas, coordenadores e orientadores. Mas o Professor é, acima de tudo, uma referência moral, profissional e cultural, que procura dar o seu melhor junto dos alunos.

Para que o Aluno não seja prejudicado no processo ensino/aprendizagem, o tempo lectivo deve ser rigorosamente cumprido, não sendo permitido:

- O atendimento de telefonemas, excepto em situações de extrema necessidade;
- O abandono da sala de aula sem motivo que o justifique;
- O atendimento aos Encarregados de Educação dentro do tempo lectivo;
- Qualquer actividade dentro da sala de aula durante o tempo lectivo, que não diga respeito à sua actividade profissional.

²⁰ Despacho Normativo nº 1/2005

Honorable .
 A. Azeiteiro
 2009/03/19



4 – Relativas ao Corpo não Docente

O pessoal não docente está obrigado ao cumprimento dos deveres gerais dos funcionários e agentes do Estado, previsto no Artigo 3º do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, que aprova o Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local, bem como ao cumprimento deste Regulamento Interno.

CAPÍTULO VIII

Horário de Funcionamento

1º Ciclo	
Actividades Curriculares	Actividades Curriculares
Início – das 08h15m - 3º e 4º anos	Início - das 08h30m – 1º e 2º anos
Intervalo – das 10h30m às 11h	Intervalo - 10h30m às 11h00m
Almoço – das 13h15 às 14h30m	Almoço – das 13h30 às 14h30m

Actividades de Enriquecimento Curricular
Início - 14h30m
Intervalo - das 16h30m às 17h
Encerramento - 18h00m
Tolerância – das 18h às 18h30m

Pré-Escolar
Início - 8h 30m
Lanche - 10h15 às 11h
Almoço - 12h
Lanche - 16h45m
Encerramento - 18h
Tolerância – 18h às 18h30m



Conclusão

Honolago.
M. C. Catarino
2009/05/19

“A Escola Católica empenha-se em formar homens e mulheres, para uma sociedade mais justa, mais fraterna em que todos se sintam respeitados e amados.”²¹.

O Regulamento da Escola de Sant'Ana pretende dar a conhecer as normas de funcionamento deste Estabelecimento de Ensino.

Com esperança renovada, manifesta, através das suas regras, que a missão de educar é nobre e bela para quem aposta num futuro mais digno da pessoa humana e procura que os verdadeiros valores penetrem no mais fundo das consciências, na vida cultural e social e que se estenda a todos, sejam crianças pobres de pão, de fé ou de cultura

É um Regulamento aberto à mudança que o tempo vai operando, para bem servir a sociedade.

²¹ - M.C.Catarino



ÍNDICE

Introdução	2
CAPÍTULO I	
DISPOSIÇÕES GERAIS	3
1 – Identificação	3
2 – Princípios Orientadores	3
3 – Condições de Admissão	4
CAPÍTULO II	
ORGANIGRAMA	5
Estrutura de Gestão e de Orientação Educativa	5
A - ÓRGÃOS	
1 – Directora	6
2 – Conselho Escolar	6
B – COMPETÊNCIAS	
1 – Directora	7
2 – Conselho Escolar	8
CAPÍTULO III	
DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE ESCOLAR	9
1 - Alunos	9
2 - Pessoal Docente	12
3 - Pessoal não Docente	14
4 - Encarregados de Educação	15
CAPÍTULO IV	
ATENDIMENTO AOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	17
CAPÍTULO V	
SERVIÇOS DE APOIO SÓCIO-PEDAGÓGICOS	17
1 – Sala de aula/Turma	17
2 – Biblioteca	18
3 – Cantina	18
4 – Recinto Escolar	18
5 – Apoio na Sala de Aula	19
6 – Nos Recreios	19
7 – Outros	19
CAPÍTULO VI	
MEDIDAS EDUCATIVAS DISCIPLINARES	20

ADENDAS AO REGULAMENTO INTERNO

NOVO CAPÍTULO IX

INTERVENIENTES NO PROCESSO EDUCATIVO E PROCESSO INDIVIDUAL

Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI)

Objetivo

A Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva (EMAEI), é de composição diversificada e constitui um recurso organizacional específico de apoio à aprendizagem, tendo em vista uma participação alargada a todos os intervenientes no processo educativo das crianças/alunos.

Constituição da equipa

1. São elementos permanentes da EMAEI:
 - a) A Diretora do estabelecimento de ensino;
 - b) Um docente de Educação Especial;
 - c) Um docente do 1º Ciclo do Ensino Básico;
 - d) Um docente da Educação Pré-escolar;
 - e) A psicóloga do CREE;

2. São elementos variáveis da EMAEI:
 - a) Educadora titular de Grupo/Professor titular de Turma/Diretor de Turma;
 - b) Outros docentes do aluno;
 - c) Técnicos especializados do Centro de Recursos Educativos Especializados;
 - d) Técnicos especializados da equipa de Intervenção Precoce na Infância;
 - e) Assistentes operacionais da escola;
 - f) Encarregados de Educação;
 - g) Outros serviços da comunidade.

Competências

1. Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
2. Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
3. Acompanhar, monitorizar e avaliar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem;

NOVO CAPÍTULO X

AVALIAÇÃO DOS ALUNOS

“A avaliação, constituindo-se como um processo regulador da prática educativa e do ensino, é orientadora do percurso escolar e permite determinar diversas componentes do processo de ensino e de aprendizagem, nomeadamente a seleção dos métodos e recursos educativos, as adaptações curriculares e as respostas às necessidades educativas específicas dos alunos, orientar a intervenção do professor na sua relação com o aluno, com os outros professores...” (Despacho Normativo n.º 4/2013).

No cumprimento das normas legais, importa clarificar e uniformizar os princípios e práticas pedagógicas relacionadas com a avaliação dos alunos do 1º ciclo, bem como definir os processos cuja regulamentação é remetida por lei para o Regulamento Interno da Escola. Assim, definem-se as seguintes linhas orientadoras no que concerne ao modo de trabalho pedagógico:

- a) Cada aluno, de acordo com as suas potencialidades, vai construindo, ao seu ritmo, o conhecimento;
- b) O aluno deve ser entendido como agente dinâmico que procura adaptar-se ao meio e agir sobre ele;
- c) A avaliação deverá ser geradora e reveladora de sucesso;
- d) A avaliação deverá ser entendida como elemento regulador do processo ensino/aprendizagem;
- e) A auto e a heteroavaliação devem ser sistemáticas e continuadas, no sentido de proporcionarem uma melhoria qualitativa do processo ensino/aprendizagem;
- f) O processo de avaliação deve ser transparente e rigoroso, através de clarificações e de explicitações dos critérios adotados.
- g) As grelhas de avaliação são as que estão definidas pela Direção Regional de Educação (DRE);
- h) Os critérios de avaliação são apresentados aos encarregados de educação na primeira reunião de cada ano escolar.

São intervenientes no processo de avaliação:

- a) O professor titular de turma;
- b) O aluno;
- c) O conselho escolar;
- d) O órgão de gestão e administração da escola;
- e) Os encarregados de educação nos termos da legislação em vigor e no prescrito no Regulamento Interno da Escola;

- a) Nos anos terminais de ciclo, que o aluno desenvolveu as competências necessárias para prosseguir com sucesso os seus estudos no 1º ciclo;
- b) Nos anos terminais de ciclo que as competências demonstradas pelo aluno permitem o desenvolvimento das competências essenciais definidas para o final do ciclo;
- c) **No 1º ano de escolaridade, apenas há lugar a retenção quando a falta de assiduidade inviabilizar a avaliação sumativa do aluno.** (Nova redação referente ao ponto 1, da página 23, do documento homologado);
- d) Os alunos do 1º ano que estejam abrangidos por todas as medidas da educação inclusiva são avaliados segundo o seu plano educativo. Caso não tenham adquirido as competências traçadas nesse plano, poderão ficar retidos;
- e) Um aluno retido no 2º ou 3º ano de escolaridade só acompanhará a turma a que pertencia se o conselho escolar o determinar, sob proposta do professor titular de turma e depois de ouvido o professor da eventual nova turma.

Adenda ao Regulamento Interno

Obrigatoriedade do uso da bata

A fim de não criar diferenciação entre marcas de roupa e poder de compra dos encarregados de educação determina-se que:

- a) É obrigatório o uso da bata para os alunos, docentes e não docentes durante a permanência das atividades escolares, no estabelecimento de ensino, exceto os alunos que estão a ter a aula de educação física ou atividades similares (natação, golf, ensaios.....).

MEDIDAS DE AUTO PROTEÇÃO – SEGURANÇA NA ESCOLA

A ESCOLA Sant'Ana – Externato, vai cumprir a lei emanada da SRE acerca das medidas a serem implementadas pela escola para proteção e segurança de todos.

- a) Diretor escolhe um delegado de segurança entre os docentes;
- b) Delegado de segurança fazer a formação oferecida pela SRE;
- c) Dar formação aos restantes colegas, pessoal não docente e crianças/alunos;
- d) Todos os anos letivos, nos primeiros três meses de aulas, a escola realiza um ou dois simulacros interno.
- e) No máximo de 4 em 4 anos realiza um simulacro externo.

Alterações da página 4 – Condições de Admissão

- As inscrições estão abertas a todas as crianças, desde **que os encarregados de educação o solicitem e aceitem** o espírito do **ideário**, o Projecto Educativo e o Regulamento Interno da escola;
- Na admissão ao pré-escolar tem prioridade os irmãos que frequentam ou que frequentaram a escola **nos últimos dois anos escolares** e completem **4 anos** até 31 de Dezembro.
- **Novo item:** A segunda prioridade vai para as crianças circundantes à localização da escola – Sítios Terça e Fazenda.
- **Alteração aos pontos 3 e 4 - As restantes vagas são preenchidas por ordem de chegada, tanto para a sala dos 4 anos como para a sala dos 5 anos.**
- **Novo item:** O encarregado de educação que rejeitar a inscrição do seu filho no ano em que complete os 4 anos de idade, mesmo tendo outro irmão a frequentar a escola, ou pertencendo aos sítios Terça e Fazenda, perdem prioridade em relação aos que já frequentaram o 1º ano de pré (4 anos) ou o primeiro ciclo.

Encarregados de Educação (adenda à página 15 e 16)

Os pais são os primeiros e os principais intervenientes da educação que almejam para os seus filhos. No entanto, Sem prejuízo dos seus direitos e deveres já consignados no Regulamento Interno, frisamos outros inerentes à sua missão.

- Promover a articulação entre a educação na família e na escola;
- Cooperar com todos os elementos da comunidade educativa no desenvolvimento de uma cultura de cidadania, nomeadamente, através da promoção de regras de convivência na escola, na família e na sociedade;
- Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e inculcar nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;
- Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;
- Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração.

Atualização de Leis

O Regulamento Interno – “(...) deve conter as regras a que obedece a inscrição ou admissão, as normas de assiduidade das crianças e alunos”. **Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M de 10 de Agosto, artigo 25º, 2.**

“O Regulamento Interno da escola tem por objetivo o desenvolvimeto do disposto na presente lei e demais legislação de carácter estatuario.” **Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/M artigo 51º, nº 1. a).**

Decreto Lei nº 220/2008 de 12 de novembro com a redação dada pelo **Decreto Lei n.º 224/2015 de 9 de outubro** - Medidas de auto proteção contra incêndios.

Educação Inclusiva

- **Decreto Lei 54/2018, de 6 de julho;**

- **Decreto Lei 55/2018, de 6 de julho;**

- **Lei 116/2019 de setembro;**

Decreto Legislativo Regional 11/2020/M.